



E.L

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° 6325/2024

**Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de
Lei nº 6325/2024.**

Art. 1º Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 6325/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 5.895, de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, bem como promover Leilão Público, na forma da Lei nº 14.133/21, para alienar bens imóveis do Município localizados no Distrito Industrial.

Parágrafo 1º. Para efeito desta Lei, consideram-se bens alienáveis aqueles inventariados e especificados em Procedimento Administrativo protocolado sob nº 4527/2024 objetos de avaliação, conforme descrito na planilha, constante do Anexo Único desta Lei.

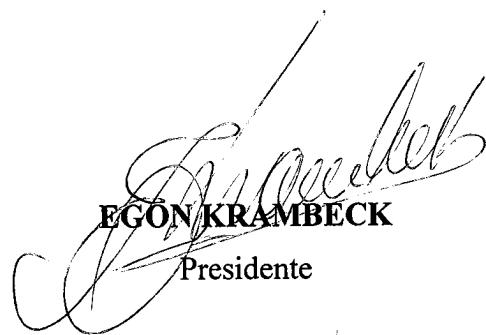
Parágrafo 2º - Dos recursos obtidos com a alienação, 70% (setenta por cento) serão destinados à amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e 30% (trinta por cento) ao Fundo Industrial do Município de Palmeira, criado conforme art. 2º desta lei.

... ”



Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.



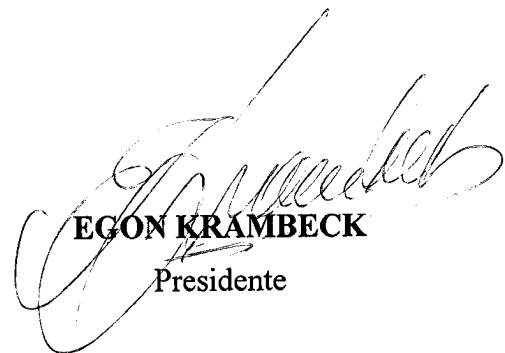
EGÓN KRAMBECK
Presidente

JUSTIFICATIVA

Propomos a presente Emenda, acatando sugestão da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, adequando o texto à melhor técnica legislativa.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.



EGÓN KRAMBECK
Presidente